



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

002

LEI Nº 2.676, DE 14 DE JANEIRO DE 2002.

ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.194/95, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, Capítulo II, Da Composição do Conselho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pela Secretaria da Educação;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

003

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.676/02).

V – um representante de outro segmento da sociedade local".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

P.M. de Lorena, 14 de janeiro de 2002.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação